

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 563/78

INTERESSADO: MARIA CRISTINA TASSO

ASSUNTO : Matrícula no 1º ano profissionalizante sem ter cursado a 7ª e 8ª séries do 1º Grau

RELATOR : Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 618 /78 CESG APROVADO EM 31/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

MARIA CRISTINA TASSO, nascida aos 16 de julho de 1965, atualmente cursando a 7ª série do 1º grau da EEPG "Coronel Francisco Martins", de Franca, representada por sua mãe, Maria Aparecida Bernardes Tasso, viúva, professor III, solicita autorização, em caráter excepcional, para matricular-se no 1º ano profissionalizante do Curso de Música e Piano do Instituto Musical "ARS NOVA".

Em abono de sua pretensão, junta "histórico escolar" do Instituto Musical "Ars Nova", do qual consta que deverá, em 1978, cursar o 7º ano de Piano, 3º ano de Teoria, 3º ano de Solfejo, 1º Ano de Harmonia, Percepção I, História da Música e Noções de Estruturação Musical I, Música Popular e Folclórica Brasileira I, Canto Geral I.

Foram anexadas ao processo duas declarações que atestam tratar-se de ótima aluna, que reúne condições de prosseguir seus estudos de Musica com brilhantismo, em face de suas evidentes aptidões artísticas.

O Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Francisco Martins" esclarece, por escrito, que a aluna "é totalmente aceita pelos professores de sua série, sendo considerada excelente estudante", dotada de espírito de liderança e de muito bom equilíbrio emocional.

2. Apreciação:

Se, nas condições atuais, freqüentando a 7ª série do 1º grau e, paralelamente, as aulas de instrução musical, Maria Cristina Tasso apresenta "muito bom equilíbrio emocional", seria uma temeridade permitir que saltasse dois anos de estudos, porquanto o ingresso prematuro no 2º grau poderia acarretar-lhe dificuldades do domínio afetivo.

De outro lado, qualquer que seja a arte ou ofício que um estudante venha a abraçar no futuro, há um mínimo de conhecimento de que não poderá prescindir: e esse mínimo é o de que precisa uma pessoa para viver integrada na sociedade. É por isso que a educação é obrigatória até o término do primeiro grau.

O pedido não encontra amparo quer na lei quer na orientação perfilhada por pareceres prolatados pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação.

Sob o ponto de vista pedagógico, nada aconselha a autorização de matrícula no 2º grau a uma aluna que apenas concluiu a 6ª série e que ainda não completou treze anos de idade.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que MARIA CRISTINA TASSO deve concluir a 8ª série do 1º grau antes de matricular-se no 1º ano profissionalizante do Curso de Música e Piano ou em qualquer outro curso do 2º grau.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente